

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CASA DA MULHER TRABALHADORA -CAMTRA

Matrícula da PJ: \_\_\_\_\_ CNPJ: 01773051/0001-19

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

**Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:**

*OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.*

Quantidade de vias  Envio de via por SEDEX  2 Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

[eleuteria@camtra.org.br](mailto:eleuteria@camtra.org.br); [eleuteriamora@gmail.com](mailto:eleuteriamora@gmail.com)

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2020

Eleutéria Amora da Silva

**Assinatura**

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



## ESTATUTO SOCIAL

### CASA DA MULHER TRABALHADORA – CAMTRA

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO.

**Art. 1º - A CASA DA MULHER TRABALHADORA - CAMTRA** é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter nacional, fundada em 03/03/97, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua da Lapa, 180, sala 806 – Centro – Cep: 20021-180 – Rio de Janeiro-RJ.

**Parágrafo Único:** A CAMTRA não distribuirá entre suas/seus associadas (os), conselheiras(os), diretoras(es), empregadas(os) ou doadoras(es) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, conseguidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 2º - A CAMTRA é uma associação feminista** que tem como objetivo social a promoção da assistência social e a construção de uma sociedade justa e igualitária através da missão de ir ao encontro de outras mulheres com a perspectiva de colaborar para a promoção de seus direitos e o fortalecimento de sua autonomia

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades e finalidades de relevância pública e social, a CAMTRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, credo e religião.

#### CAPÍTULO II – DO OBJETO/ATIVIDADES

**Art. 4º - A CAMTRA** dedica as suas atividades, por meio de programas, projetos e ações às mulheres trabalhadoras, do campo formal e informal e as mulheres jovens, pertencentes a comunidades de baixa renda e movimentos sociais.

**Parágrafo único -** Através do nome Casa da Mulher Trabalhadora, procura expressar a invisibilidade do trabalho das mulheres, em casa ou na rua, reafirmando que todas as mulheres são trabalhadoras.

**Art. 5º -** Dentre as atividades a serem desenvolvidas pela CAMTRA estão:

- a) desenvolver ações voltadas para formação das mulheres trabalhadoras e mulheres jovens, através de cursos de formação nas áreas de saúde preventiva, educação social política e direitos humanos, visando à melhoria e manutenção da qualidade de vida e trabalho;
- b) assessorar entidades e movimentos de mulheres no resgate da memória de lutas historicamente construídas por mulheres;
- c) promover estudos, pesquisas, cursos, seminários, conferências, congressos, cuja finalidade seja a formação de mulheres e de suas e seus familiares;
- d) prestar serviços de orientação e encaminhamento de mulheres trabalhadoras do setor formal, informal rural, mulheres jovens e negras, com deficiência, lésbicas e trans.: e suas e seus familiares às instituições e órgãos públicos que desenvolvam atividades nas áreas civil, familiar e trabalhista;

Rua da Lapa, 180, sala 806 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ  
Cep: 20021-180 – Telefax: (21) 2544 0808

Endereço Eletrônico: [www.camtra.org.br](http://www.camtra.org.br) / [camtra@camtra.org.br](mailto:camtra@camtra.org.br)  
CNPJ: 01.773.051/0001-19 – Inscrição Municipal: 274.385-0







- e) propor e firmar convênios, parcerias com entidades, instituições e empresas nacionais e internacionais, para garantir a execução de projetos de interesse das mulheres trabalhadoras do setor formal, informal rural, mulheres jovens e negras, com deficiência, lésbicas e trans., suas e seus familiares;
- f) promover a interação entre as instituições co - irmãs;
- g) outras atividades que visem o resgate da cidadania das mulheres trabalhadoras do setor formal, informal rural, mulheres jovens e negras, com deficiência, lésbicas e trans., suas e seus familiares.

**Art. 6º**- Para a arrecadação de fundos necessários à consecução da sua finalidade, a **CAMTRA** poderá lançar mão de todos os meios lícitos, tais como:

- a) receber doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais;
- b) firmar parcerias e/ou contratos com instituições e/ou órgãos nacionais e internacionais;
- c) promover campanhas;
- d) fixar taxas a serem cobradas por serviços e/ou desenvolvimento de projetos na área social.

**Parágrafo Único** - A **CAMTRA** poderá atuar junto com outras organizações para promover e/ou incentivar iniciativas que visem ou tenham como consequência benefício direto ou indireto do bem - estar das mulheres trabalhadoras do setor formal, informal rural, mulheres jovens e negras, com deficiência, lésbicas e trans., suas e/ou seus familiares;

### **CAPÍTULO III – DAS/OS MEMBRAS/OS CONSTITUIVOS**

**Art. 7º** - Serão consideradas(os) associadas (os) aquelas (es) que foram admitidas (os) pela Assembleia Geral ou pela Coordenação Executiva da Casa da Mulher Trabalhadora, sem distinção de raça, gênero ou credo.

**Art. 8º** - As (os) associadas (os) serão constituídas em duas categorias:

- a) Fundadora(o) - é a associada(o) que assinou a Ata de Constituição da **CAMTRA**; e
- b) Colaboradora(o) - qualquer pessoa que contribua voluntariamente com o seu trabalho/ e ou conhecimento.

**Art. 9º** - As(os) associadas(os) da **CAMTRA** devem zelar e promover o nome da Casa da Mulher Trabalhadora, contribuindo dentro de suas possibilidades e oferecendo contribuições espontâneas sem proporcionar nenhum benefício próprio ou qualquer ônus à instituição. São direitos e deveres das(os) associadas (os) da Casa da Mulher Trabalhadora:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) tomar parte das Assembleias Gerais, nelas se manifestando pela palavra e voto;
- c) participar e colaborar em todas as promoções, empreendimentos e atividades da **CAMTRA**;
- d) solicitar a própria exclusão do quadro de associadas(os), mediante requerimento por escrito;
- e) propor medidas que visem os objetivos ou aprimoramento da **CAMTRA**;

**Parágrafo Primeiro:** será compreendido como desligamento da **CAMTRA**, a/o associada (o) que não participar das atividades da instituição durante 1 ano e/ou de 2(duas) Assembleias Consecutivas, exceto as fundadoras;

Rua da Lapa, 180, sala 806 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ

Cep: 20021-180 – Telefax: (21) 2544 0808

Endereço Eletrônico: [www.camtra.org.br](http://www.camtra.org.br) / [camtra@camtra.org.br](mailto:camtra@camtra.org.br)

CNPJ: 01.773.051/0001-19 – Inscrição Municipal: 274.385-0



**Parágrafo Segundo:** As (os) membras (os) constitutivos, mesmo sujeitos à subordinação, não respondem pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas previdenciárias e nenhum outro encargo social;

**Parágrafo Primeiro:** será compreendido como desligamento da **CAMTRA**, a/o associada (o) que não participar das atividades da instituição durante 1 ano e/ou de 2(duas) Assembleias Consecutivas, exceto as fundadoras;

**Parágrafo Segundo:** As (os) membras (os) constitutivos, mesmo sujeitos à subordinação, não respondem pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas previdenciárias e nenhum outro encargo social;

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:**

**Art. 10º - A CAMTRA** será constituída pelas as seguintes instâncias:

- Assembleia Geral
- Coordenação da **CAMTRA**: 1 (uma) Coordenadora Geral, 1 (uma) Coordenadora Financeira e uma (01) Coordenadora Suplente;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo; e
- Núcleo de Mulheres Jovens;

**Parágrafo Único:** A **CAMTRA** poderá remunerar (suas) associadas da Coordenação que efetivamente atuarem na Gestão executiva e/ou prestação de serviços específicas, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 11º - A ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão soberano da **CAMTRA**, será composta por todas associadas (os) conforme determina este Estatuto.

**Art. 12º - Compete a Assembleia Geral;**

- eleger a Coordenação da **CAMTRA**, Conselho Fiscal e as/os membras(os) do Conselho Consultivo;
- decidir sobre reformas deste Estatuto;
- decidir sobre a extinção da **CAMTRA**, nos termos deste Estatuto;
- aprovar suas contas;
- destituir sua Coordenação da **CAMTRA**, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- aprovar o Regimento Interno, se for o caso;
- garantir que pelo menos 2/3 das (os) membras (os) eleitas (os) para os cargos de Coordenação da **CAMTRA**, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo sejam mulheres;
- garantir que pelo menos 1/3 das (os) membras (os) eleitas (os) para os cargos de Coordenação da **CAMTRA**, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo sejam jovens;
- realizar a destituição da (o) associada (o) que não participar das atividades da instituição durante 1 (um) ano e/ou de 2 (duas) Assembleias Consecutivas sem regular justificativa;

**Parágrafo Único:** As (os) integrantes da Coordenação da **CAMTRA**, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Núcleo de Mulheres Jovens da Casa da Mulher Trabalhadora devem pertencer ao quadro associativo.





**Art. 13º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da **CAMTRA**, submetida pela Coordenação da **CAMTRA**;
- b) apreciar o relatório anual da Coordenação da **CAMTRA**; e
- c) discutir e homologar as contas e o balanço previamente analisados pelo Conselho Fiscal;

**Art. 14º** - A Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da **CAMTRA** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária se instalará convocada na forma do Estatuto, garantindo a um quinto das (os) associadas (os) o direito de promovê-la.

## **CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DA CAMTRA**

**Art. 15º** - A COORDENAÇÃO da **CAMTRA** será composta por 01(uma) COORDENADORA GERAL, 01(uma) COORDENADORA FINANCEIRA, e 01(uma) COORDENADORA SUPLENTE cabe, à COORDENAÇÃO da **CAMTRA** criar assessorias se for necessário para o bom desenvolvimento das atividades da Casa da Mulher Trabalhadora. Seu mandato é de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitas.

**Art. 16º.** Compete à **COORDENAÇÃO** da **CAMTRA**:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **CAMTRA**;
- b) executar a programação anual de atividades da **CAMTRA**;
- c) elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório das atividades da **CAMTRA** ;
- d) delegar poderes de acordo com a necessidade da efetivação das atividades da **CAMTRA**;
- e) reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) contratar e demitir funcionárias(os);
- g) destituir com o aprovo da Assembleia Geral associadas(os) que venham a ferir os preceitos deste Estatuto;

**Art.17º - Compete a Coordenação Geral:**

- a) representar perante aos órgãos públicos em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Casa Mulher Trabalhadora de acordo com os preceitos do Estatuto;
- c) assinar cheques, conjuntamente com a Coordenadora Financeira emitidos pela a **CAMTRA**, e realizar pagamentos via internet bank em conjunto e/ou individualmente;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) reunir com o Conselho Consultivo;
- f) dirigir a Assembleia Geral;
- g) propor pauta, convocar e dirigir as reuniões da Coordenação da **CAMTRA**;

**Art. 18º - Compete a Coordenadora Financeira:**

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associadas (os), rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b) assinar juntamente com a Coordenadora Geral os Cheques emitidos pela **CAMTRA** e realizar pagamentos via internet bank em conjunto e/ou individualmente;
- c) desenvolver atividades de captação de recursos para **CAMTRA**;

Rua da Lapa, 180, sala 806 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ  
Cep: 20021-180 – Telefax: (21) 2544 0808

Endereço Eletrônico: [www.camtra.org.br](http://www.camtra.org.br) / [camtra@camtra.org.br](mailto:camtra@camtra.org.br)

CNPJ: 01.773.051/0001-19 – Inscrição Municipal: 274.385-0





- d) representar legalmente a **CAMTRA** em substituição a Coordenadora Geral, em caso de impedimento;
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **CAMTRA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**Art. 19º - Compete a Coordenadora Suplente:**

- a) substituir em caso de vacância de um dos cargos da Coordenação da **CAMTRA**, no impedimento das mesmas;

**Parágrafo Único:** A substituição não deverá ultrapassar a 90 dias, na forma deste Estatuto.

**CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20º - O CONSELHO FISCAL** será composto por 3(três) Conselheiras(os) efetivos e até 2(duas) suplentes eleitos(as), juntamente com a Coordenação da **CAMTRA** em Assembleia Geral;

**Parágrafo único:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação da **CAMTRA** e em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva (o) suplente, até o seu término.

**Art. 21º- Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) o exercício da fiscalização social e dos atos administrativos da **Coordenação Geral da CAMTRA** e emitir pareceres;
- b) examinar os livros de escrituração da **CAMTRA**;
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária se assim julgar conveniente;
- d) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- e) requisitar a Coordenadora Financeira, à qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela **CAMTRA**;
- f) acompanhar o trabalho de possíveis auditores externos independentes;

**CAPÍTULO VII- DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 22º - O CONSELHO CONSULTIVO** será composto por até 8 (oito) membras (os) efetivos que terá como função ser uma instância capaz de avaliar e opinar sobre assuntos e questões referentes a gestão e execução de programas e projetos da **CAMTRA** e seu mandato, coincide com a Coordenação da **CAMTRA**, indicadas (os) em Assembleia.

**Parágrafo Único:** As/os membras/os do Conselho Consultivo deverão ser pessoas que representem segmentos da sociedade afinadas/os com a proposta de trabalho da **CAMTRA**;

**Art. 23º - As/os membras/os constitutivos**, mesmo sujeitos à subordinação, não respondem pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e nenhum outro encargo social.

**CAPÍTULO VIII – DO NÚCLEO DE MULHERES JOVENS DA CAMTRA**

Rua da Lapa, 180, sala 806 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ  
Cep: 20021-180 – Telefax: (21) 2544 0808

Endereço Eletrônico: [www.camtra.org.br](http://www.camtra.org.br) / [camtra@camtra.org.br](mailto:camtra@camtra.org.br)  
CNPJ: 01.773.051/0001-19 – Inscrição Municipal: 274.385-0





**Art. 24º** - O NÚCLEO DE MULHERES JOVENS será composto por mulheres jovens que participarem regularmente das atividades e reuniões deste Núcleo que terá por função ser uma instância capaz de avaliar e opinar sobre assuntos e questões referentes à gestão e execução de programas e projetos da **CAMTRA** referentes às mulheres jovens;

**Parágrafo Único:** As (os) membras (os) do NÚCLEO DE MULHERES JOVENS deverão ser mulheres jovens afinadas com a proposta de trabalho da **CAMTRA**

## **CAPÍTULO IX – DA DESTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA**

**Art. 25º** - Qualquer uma das/os membras/os da Coordenação da **CAMTRA** ou do Conselho Fiscal que violar os dispositivos deste Estatuto no cumprimento de seus deveres poderá ser destituído em Assembleia Geral, sem prejuízo das medidas acautelatórias contidas no Regimento Interno, se aprovado.

**Parágrafo Único:** No caso de vacância, por renúncia, destituição ou morte, dos cargos da Coordenação da **CAMTRA**, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, e não havendo para as/os mesmos substitutas/os previstos neste Estatuto, o seu preenchimento será feito em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 26º** - O patrimônio da Casa da Mulher Trabalhadora será constituído por:

- verbas advindas de convênios, promoções, projetos, doações ou atividades diversas promovidas pela Casa da Mulher Trabalhadora;
- bens móveis ou imóveis, que forem objeto de doações, permuta ou compras;
- contribuições das associadas (os) mantenedoras(es) e colaboradoras(es);
- títulos de renda e os bens móveis e imóveis;
- doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Único** - Os bens da Casa da Mulher Trabalhadora só poderão ser alienados mediante aprovação expressa da Assembleia Geral e Coordenação da **CAMTRA**.

### **Artigo 27º - Constituem fontes de receitas para manutenção da CAMTRA:**

- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- as doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- as receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei; e
- os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

**Art. 28º** - No caso de dissolução da Casa da Mulher Trabalhadora, a deliberação deverá ser tomada de forma expressa sendo indispensável a convocação da reunião extraordinária de sua Assembleia Geral. Deverá ser elaborado um balanço patrimonial para apuração do

Rua da Lapa, 180, sala 806 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ  
Cep: 20021-180 – Telefax: (21) 2544 0808

Endereço Eletrônico: [www.camtra.org.br](http://www.camtra.org.br) / [camtra@camtra.org.br](mailto:camtra@camtra.org.br)  
CNPJ: 01.773.051/0001-19 – Inscrição Municipal: 274.385-0





ativo e passivo e honrar eventuais obrigações com os fornecedores com fisco com os empregados e os encargos sociais. O eventual patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza com personalidade jurídica e que esteja devidamente registrada nos Órgãos Públicos, Conselho Nacional de Serviço Social, preferencialmente que tenham atividades afins sediadas em qualquer unidade da Federação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **CAMTRA**.

## **CAPÍTULO XI- DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 29º** - A **CAMTRA** poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta de suas/seus membras (os) da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

## **CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30º** - A Prestação de contas da **CAMTRA** observará:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão e/ou cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Convênios e/ou doações;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO XIII - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 31º** - O Presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, convocada para este fim, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, com a anuência da Coordenação da **CAMTRA**.

**Art. 32º** - A **CAMTRA** poderá delegar ou receber delegações de congêneres sediados no País ou fora dele, mediante a assinatura de convênios aprovados pela Coordenação da **CAMTRA**.

**Art. 33º** - As (os) membras (os) de qualquer órgão diretivo da Casa da Mulher Trabalhadora não respondem pelas obrigações sociais.

**Art. 34º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral;

**Art. 35º** - A presente alteração estatutária entrará em vigor a contar da data de seu registro em cartório da cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 36º** - As (os) membras (os) constitutivos elegem neste ato e foro do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os casos omissos ou quaisquer outros que surjam renunciando a qualquer outro juízo por mais privilegiado que seja.

**Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2020.**

---

Rua da Lapa, 180, sala 806 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ  
Cep: 20021-180 – Telefax: (21) 2544 0808  
Endereço Eletrônico: [www.camtra.org.br](http://www.camtra.org.br) / [camtra@camtra.org.br](mailto:camtra@camtra.org.br)  
CNPJ: 01.773.051/0001-19 – Inscrição Municipal: 274.385-0

*Luiz A. das Sombas*

*Estelita Anissa da Silva* Página 7



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 157682


202007221646294 22/07/2020

Emol: 251,92 Tributo: 85,66 Reemb.: 14,69

**Selo: EDFJ 56306 XTY**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

